

TÁBUA DE QUEIJOS E SABORES DA BEIRA

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

JUSTIFICAÇÃO

A Tábua de Queijos e Sabores da Beira é uma iniciativa da Câmara Municipal Tábua, organizada anualmente, criada com o intuito de haver um certame de promoção e valorização dos produtos endógenos, com especial referência ao Queijo Serra da Estrela, não esquecendo o artesanato, a cultura e as tradições do nosso Município.

Esta Feira proporciona aos agentes económicos e demais participantes, um local privilegiado para a divulgação das diferentes atividades económicas ligadas ao setor primário e terciário, possibilitando aos munícipes e ao público disfrutar de um espaço de comércio, diversão e convívio diferente e de conhecimento da economia sócio cultural.

Considerando que a Tábua de Queijos e Sabores da Beira:

- i) espelha o empreendedorismo das nossas empresas, empresários em nome individual, e das suas gentes, sendo um momento crucial para a promoção do nosso território, valorizando o interior;
- ii) tem como missão principal o incentivo à economia local, gerando dessa forma riqueza e diferenciando o território;
- iii) conta com as tradicionais “Tasquinhas”, dinamizadas pelo movimento associativo e Juntas de Freguesia/Uniões de freguesia, em paralelo com as exposições das diferentes estruturas sócio económicas, que estarão dentro do Pavilhão Multiusos de Tábua.
- iv) promove e divulga os produtos locais, nomeadamente produção agro-alimentar, bens geradores de valor acrescentado, que potenciam emprego e dinamizam a economia do nosso concelho;
- v) aposta num programa cultural diversificado.

Trata-se de uma referência regional, registando níveis de dinamismo, com a inerente projeção, que atrai ao concelho inúmeros visitantes

Neste contexto, criamos e promovemos um desenvolvimento económico sustentável, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico “Redução de custos de contexto e simplificação Administrativa”, e no âmbito das medidas do Programa Nacional de Coesão Territorial, e da Agenda Para o Interior.

As presentes normas deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal de Tábua, no uso das competências previstas na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. A Tábua de Queijos e Sabores da Beira, tem como principais objetivos divulgar os produtos de excelência oriundos do concelho e da região, nomeadamente o queijo, o pão, os enchidos e o mel, alargando este leque ao vinho do dão, azeite e outros produtos endógenos, englobando o artesanato, tornando-se num dos principais promotores do que melhor se faz no concelho, não só ao nível gastronómico, como cultural.
2. As presentes normas estabelecem as regras de funcionamento do certame e as ações que advêm do mesmo, abrangendo todos os expositores convidados e inscritos, individuais ou coletivos, que exerçam a sua atividade de acordo com os objetivos do certame.

Artigo 2.º

Organização e Parceiros

1. Este certame é organizado pela Câmara Municipal de Tábua em parceria com a ADI – Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital.
2. A Coordenação deste certame é da responsabilidade da Comissão Organizadora, constituída por técnicos do Município designados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas (Anexo I).

Artigo 3.º

Período de Funcionamento da Feira

1. O certame é realizado anualmente, no mês de março, preferencialmente no primeiro fim de semana.
2. A data, local, programa, período de funcionamento da Feira, montagem e desmontagem são definidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, após proposta da Comissão Organizadora, e publicitado no site do Município.

Artigo 4.º

Participantes e Agentes Económicos

Neste certame podem participar:

- Pessoas individuais ou coletivas, que exerçam a sua atividade económica como produtores, comerciantes e/ou artesãos, e que a atividade que exercem se enquadre no âmbito da feira;
- Associações, autarquias e organismos oficiais sem cariz lucrativo ou comercial, que se enquadrem nos objetivos da Feira.

Artigo 5.º

Tipologia dos Espaços

1. As bancas, stands, espaços e tasquinhas serão divididos em cinco setores distintos:
 - a) Setor I – Produtos Endógenos (Bancas);
 - b) Setor II – Artesanato e Espaços Institucionais (Stands);
 - c) Setor III – Áreas Comerciais (Stands e Espaços);
 - d) Setor IV – Gastronomia (Tasquinhas);
 - e) Setor V – Venda Ambulante (Roulotes de Farturas);
 - f) Setor VI – Exposição Animal;
 - g) Setor VII – Exposição Agrícola.
2. No Setor I é permitida a venda do seguinte:
 - a) Queijo Serra da Estrela;
 - b) Queijos e seus derivados;
 - c) Enchidos e outros derivados de carne;
 - d) Mel e derivados;
 - e) Pão, Broa e Doçaria Tradicional e Regional;
 - f) Compotas;
 - g) Azeite e seus derivados;
 - h) Plantas medicinais e chás;
 - i) Produtos Hortícolas e Frutas.
- 2.1. Neste setor poderão ainda ser incluídos outros produtos ligados à agricultura, caso a Comissão Organizadora assim o entenda.
3. Não será cobrado qualquer valor pela ocupação dos Setores I, II, IV e VII.
4. Relativamente aos Setores III e V, serão cobrados os seguintes valores:
 - a) Setor III e VII – 25,00€;
 - b) Setor V – 50,00€.

Artigo 6.º

Inscrições

1. O período de inscrições é publicado, anualmente, por meio de edital na primeira quinzena de janeiro.
2. A inscrição efetua-se através do preenchimento, obrigatório, do pedido de participação, ao qual deverão anexar os seguintes documentos:
 - Empresas/Empresários em nome individual, a Declaração de Início de Atividade;
 - Produtor Direto/Artesão, um Atestado da Junta de Freguesia, que mencione que o agricultor/artesão vende produtos da sua lavoura/manufaturados por si;
 - Vendedores Ambulantes:
 - a) Declaração de Início de Atividade;
 - b) Seguro de responsabilidade civil;

- c) HACCP e Termo de Responsabilidade.
3. O pedido de participação na Feira e os documentos supracitados, deverão ser entregues ou remetidos da seguinte forma:
- Presencialmente, na Câmara Municipal de Tábua, Gabinete da ADI, Praça da República, 3420-308 Tábua;
 - Por correio, para a morada Câmara Municipal de Tábua, ao cuidado da Comissão Organizadora da Tábua de Queijos e Sabores da Beira, Praça da República, 3420-308 Tábua;
 - Por correio eletrónico, para o endereço: tabuadequeijos@cm-tabua.pt.
4. Para o Artesanato é obrigatório a apresentação de uma memória descritiva dos trabalhos produzidos ou fotografia.

Artigo 7.º

Critérios de seleção de inscrições

- Verificado o termo do prazo de apresentação dos pedidos, a comissão analisa e pondera os pedidos para efeitos de seleção ou exclusão dos mesmos e comunicação da atribuição, no prazo máximo de 10 dias úteis.
- A seleção dos pedidos de participação para este certame é efetuada com base nos seguintes critérios:
 - Empresas/empresários em nome individual, produtores diretos e artesãos convidados pelo Município;
 - Prioridade aos agentes Concelhios;
 - Atividades económicas definidas no âmbito da Feira;
 - Limite das áreas disponíveis.
- Decorrido o prazo mencionado no número um, a comissão submeterá ao Vereador do Pelouro, para aprovação e respetiva notificação aos participantes, da decisão de atribuição dos lugares.

Artigo 8.º

Direito de ocupação

- Os participantes dos Setores III e V apenas adquirem o direito efetivo de ocupação do lugar que lhes foi atribuído, depois de procederem ao pagamento do respetivo valor.
- Os agentes económicos que participam na Feira deverão cumprir a legislação em vigor, respeitante à sua atividade, de acordo com o RJACSR - Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, publicado em anexo ao Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 9.º

Prazo para a ocupação

- No dia da abertura da Feira ao público, cada lugar atribuído deverá estar devidamente instalado e provido dos produtos descritos na inscrição.

2. A montagem dos espaços referidos no ponto anterior não poderá ocorrer, em momento algum, sem a presença dos elementos da Comissão Organizadora.
3. A não verificação do disposto no número anterior determina a exclusão do participante na feira, podendo a comissão convidar outros interessados no âmbito das atividades económicas dos setores definidos.

Artigo 10.º

Desistência da participação

Os valores pagos pela participação e pela ocupação do espaço municipal não serão restituídos ao participante selecionado, caso este desista da participação ou quando, por qualquer outro motivo não imputável à autarquia, não chegue a instalar ou utilizar o respetivo equipamento, designadamente por não reunir as condições legais e regulamentares exigidas.

Artigo 11.º

Intransmissibilidade do direito de ocupação

O participante inscrito não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação no todo ou em parte, do espaço que lhe foi atribuído, nem antes nem durante a realização da feira, salvo autorização requerida por escrito e com a necessária antecedência, à comissão.

Artigo 12.º

Condicionamentos

1. A organização dá primazia a produtores/artesãos do concelho.
2. A participação está condicionada ao número de stands/tasquinhas/bancas/espaços existentes, podendo por esse facto ficarem sujeitas ao critério de seleção previsto no artigo 7.º.
3. À Comissão reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito da feira.
4. O ato da inscrição não confere o direito de admissão.

Artigo 13.º

Instalações

1. Setor I (Bancas):
 - a) As bancas têm as medidas de 1m x 0,70m;
 - b) Está disponível uma ficha elétrica em cada banca.
- 1.1. Não é permitida a confeção de comida, nem venda de bebidas.
- 1.2. A atribuição e localização das bancas é da exclusiva responsabilidade da Comissão.
2. Setor II (Stands):
 - a) Os stands têm as medidas de 3mx3m;
 - b) Cada stand está munido de luz e de uma tomada elétrica.
- 2.1. Não é permitida a confeção de comida.

- 2.2. Nos stands não é permitido pintar, pregar ou perfurar.
 - 2.3. A comissão não fornece qualquer tipo de material de apoio para a decoração do espaço (ex. mesas, cadeiras, prateleiras, etc.), pelo que o mesmo deve ser providenciado pelo artesão/expositor.
 - 2.4. A atribuição e localização dos stands é da exclusiva responsabilidade da Comissão.
3. Setor III (Stands e Espaços);
- 3.1. Stands:
 - a) Os stands institucionais têm as medidas de 3mx3m;
 - b) Cada stand está munido de luz e de uma tomada elétrica.
 - 3.1.1. Nos stands não é permitido pintar, pregar ou perfurar.
 - 3.1.2. A Comissão não fornece qualquer tipo de material de apoio para a decoração do espaço (ex. mesas, cadeiras, prateleiras, etc.), pelo que o mesmo deve ser providenciado pelo artesão/expositor.
 - 3.1.3. A atribuição e localização dos stands é da exclusiva responsabilidade da Comissão.
 - 3.2. Espaços:
 - a) As medidas e localização destes espaços criados para a colocação de expositores ou outro género de estruturas, são definidos pela Comissão.
 - b) Cada espaço está munido de luz e de uma tomada elétrica.
 - 3.2.1. Nos stands não é permitido pintar, pregar ou perfurar.
 - 3.2.2. A Comissão não fornece qualquer tipo de material de apoio para a decoração do espaço (ex. mesas, cadeiras, prateleiras, etc.), pelo que o mesmo deve ser providenciado pelo artesão/expositor.
 - 3.2.3. A atribuição e localização destes espaços é da exclusiva responsabilidade da Comissão.
4. Setor IV (Tasquinhas):
- a) As tasquinhas são de madeira e são apetrechadas com luz, tomadas, lava-loiça, água corrente e saneamento.
- 4.1. As tasquinhas são atribuídas às associações indicadas pelas Juntas/União de Freguesia.
 - 4.2. A Câmara Municipal providencia mesas e bancos para as refeições.
 - 4.3. Os participantes admitidos obrigam-se à confeção diária de pelo menos 1 prato quente tradicional.
 - 4.4. A ementa deverá estar afixada diariamente na tasquinha, em local visível.
 - 4.5. Os participantes deverão ainda providenciar a preparação de petiscos variados.
 - 4.6. A preparação, confeção e serviço de refeições é da inteira responsabilidade dos participantes.
 - 4.7. Os participantes deverão ter a máxima preocupação com a qualidade e higiene na confeção das refeições, bem como na apresentação do espaço.
 - 4.8. A decoração das tasquinhas é da inteira responsabilidade dos seus ocupantes.

4.10. A Comissão não fornece qualquer tipo de material de apoio para a decoração do espaço (ex. mesas, cadeiras, prateleiras, etc.), pelo que o mesmo deve ser providenciado pelos participantes.

5. Setor V (Rouletes de Farturas):

a) As medidas e localização destes espaços criados para a colocação de rouletes, são definidos pela Comissão.

b) Cada espaço pode ser munido de energia elétrica.

5.1. A decoração destes espaços é da inteira responsabilidade dos seus ocupantes.

5.2. A atribuição e localização destes espaços é da exclusiva responsabilidade da Comissão.

6. Setor VI (Exposição Animal):

a) As medidas e localização destes espaços criados para a exposição de animais, são definidos pela Comissão.

b) O espaço deverá ser adequado para acolher os animais.

6.1. A atribuição e localização destes espaços é da exclusiva responsabilidade da Comissão.

7. Setor VII (Exposição Agrícola):

a) As medidas e localização destes espaços criados para a exposição de veículos agrícolas ou outros equipamentos do género, são definidos pela Comissão.

7.1. A atribuição e localização destes espaços é da exclusiva responsabilidade da Comissão.

Artigo 14.º

Limpeza e conservação

1. Durante a realização da Feira, o participante deverá manter o respetivo espaço em boas condições de higiene e proceder à remoção dos resíduos, depositando-os, devidamente acondicionados, nos locais destinados a esse fim.

2. A Câmara Municipal de Tábua encarregar-se-á da limpeza geral das áreas e espaço exterior do Pavilhão Multiusos não ocupado pelos vendedores ambulantes.

Artigo 15.º

Exposição e Venda de Produtos

1. Os participantes devem cumprir as condições de segurança e salubridade, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.

2. A apresentação, venda, afixação de preços e outras, aplicáveis aos produtos alimentares é da responsabilidade dos agentes económicos.

3. Os produtos expostos na Feira são da responsabilidade exclusiva dos participantes.

4. A Câmara Municipal de Tábua, não se responsabiliza pelos produtos presentes nas bancas/stands/tasquinhas, que não cumpram todos os requisitos legais em vigor.

Artigo 16.º

Som

Em todo o recinto da Feira e durante o funcionamento desta, o som será única e exclusivamente da responsabilidade dos serviços competentes da Câmara Municipal de Tábua.

Artigo 17.º

Desmontagem

1. A desmontagem dos stands/tasquinhas é da responsabilidade dos seus ocupantes e deverá ser feita após o término da feira (após o final da atuação do artista em palco).
2. Não é permitida a desmontagem antes do encerramento da Feira, sob pena de exclusão em futuros certames.

Artigo 18.º

Segurança

1. A Câmara Municipal responsabiliza-se pela segurança geral do certame.
2. Após o fecho do certame será assegurada uma equipa de vigilância.

Artigo 19.º

Captação de imagens

1. A Comissão Organizadora poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar o recinto da feira, os stands, artigos e materiais expostos, e poderá utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade.
2. Todos os participantes e expositores autorizam, desde já, a recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pela Comissão Organizadora devidamente identificados.

Artigo 20.º

Responsabilidade por danos

1. A Câmara Municipal de Tábua não se responsabiliza por quaisquer danos causados pelos participantes e seus empregados ou colaboradores, aos visitantes e consumidores da Feira, nem pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos participantes.
2. Compete aos participantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade.
3. Compete também aos participantes a guarda e vigilância dos respetivos espaços durante o certame, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando o Município de Tábua por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados, aos equipamentos e aos visitantes.
4. Os participantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela Câmara Municipal de Tábua, bem como nos equipamentos, pavimentos e demais componentes existentes no Pavilhão Multiusos.

Artigo 21.º

Peditórios e campanhas de divulgação

A realização de peditórios e divulgação de campanhas políticas ou empresariais no espaço interior e exterior do Pavilhão Multiusos de Tábua, durante o período de funcionamento do evento, está condicionada a apresentação de pedido de autorização dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal com uma antecedência de dois dias úteis antes do início do evento.

Artigo 22.º

Comissão Organizadora

1. A Comissão Organizadora funcionará em permanência num espaço concebido para o efeito.
2. Durante a Feira, o Município far-se-á representar por elementos da Comissão, devidamente identificados, a quem cabe decidir sobre todos os assuntos não previstos no presente documento.
3. A Comissão Organizadora disporá de uma Comissão Técnica que poderá, a qualquer momento, verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, e coadjuvará nas diferentes áreas:
 - a) Licenciamento das atividades económicas;
 - b) Saúde Pública e condições Higiéno-sanitárias;
 - c) Saúde e Bem-estar Animal;
 - d) Proteção Contra-incêndios.

Artigo 23.º

Incumprimento das normas

O incumprimento das presentes normas por causa imputável ao expositor, poderá inviabilizar a continuação da presença no evento e determinar a exclusão do mesmo em futuros eventos.

Artigo 24.º

Alterações às normas

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação das presentes normas serão resolvidas pela Comissão Organizadora do certame.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Reunião da Câmara Municipal.